



**MIGRAÇÃO SUL-SUL, ESPAÇO GEOGRÁFICO E NORMAS:
AS MIGRAÇÕES LATINO-AMERICANAS PARA O BRASIL
NO SÉCULO XXI**

**South-South migration, geographic space and norms: Latin-american
migrations to Brazil in the 21st century**

Adriano Amaro de Sousa

Doutor em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da Faculdade de
Ciências e Tecnologia - FCT-Unesp-PP.
Professor do Centro Paula Souza (ETEC/FATEC)
adramaro@yahoo.com.br

RESUMO: A migração Sul-Sul tem no território da América Latina um espaço geográfico normatizado, no Brasil pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Migração de 2017 e, também, regulamentado internacionalmente pela “*Declaração de Nova York para Migrantes e Refugiados*” da Assembléia Geral das Nações Unidas (2016) e do “*Pacto Global para as Migrações Segura, Ordenada e Regular*” (2018). Nessa perspectiva, o artigo visa apresentar as migrações latino-americanas no território brasileiro do século XXI, a partir da normatização e regulação das mobilidades laborais, voltadas para as garantias dos direitos humanos. Para tanto, os aspectos teóricos metodológicos estão estruturados nos conceitos: de migração circulatória Parise/Baeninger; de espaço geográfico Santos, e; por fim, de normatização/regulação do território por Santos e Antas Júnior. No Brasil, os direitos dos migrantes latino-americanos são violados e o trabalho é praticamente informal-precário-temporário, não viabilizando a permanência no lugar de destino.

Palavras-chave: Migração Sul-Sul; espaço geográfico; normatização/regulação; latino-americanos; Brasil.

ABSTRACT: South-South migration has a regulated geographic space in the territory of Latin America, in Brazil by the Federal Constitution of 1988 and by the Migration Law of 2017, and also internationally regulated by the “*New York Declaration for Migrants and Refugees*” of the General Assembly of the United Nations (2016) and the “*Global Compact for Safe, Orderly and Regular Migration*” (2018). From this perspective, the article aims to present Latin American migrati-ons in the Brazilian territory in the 21st century, from the standardization and regulation of labor mobility, aimed at ensuring human rights. Therefore, the methodological theoretical aspects are structured in the concepts: of circulatory migration Parise/Baeninger; of geographic space Santos, and; finally, the standardization/regulation of the territory by Santos and Antas Júnior. In Brazil, the rights of Latin American migrants are violated and work is practically informal-precarious-temporary, making it impossible to stay in the destination.

Keywords: South-South migration; geographic space; standardization/regulation; Latin Americans; Brazil.

INTRODUÇÃO

A migração sul-sul tem no território da América Latina um espaço geográfico normatizado, no Brasil pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Migração de 2017 e, também, regulamentado internacionalmente pela “Declaração de Nova York para Migrantes e Refugiados” da Assembléia Geral das Nações Unidas (2016) e do “Pacto Global para as Migrações Segura, Ordenada e Regular” (2018).

Nessa perspectiva, o artigo visa apresentar as migrações latino-americanas no território brasileiro do século XXI, a partir da normatização e regulação das mobilidades laborais, voltadas para as garantias dos direitos humanos. Para tanto, os aspectos teóricos metodológicos estão estruturados nos conceitos: de migração circulatória Parise/Baeninger; de espaço geográfico Santos, e; por fim, de normatização/regulação do território por Santos e Antas Júnior.

Segundo Baeninger (2012), a migração circulatória se apresenta como fenômeno característico da atual fase do desenvolvimento capitalista, a rotatividade define-se pela coexistência da imigração e emigração enquanto partes de um mesmo processo de mudança social.

De modo sintético Santos (2014) compreende que “o espaço é formado por um conjunto indissociável, solidário e também contraditório, de sistemas de objetos e sistemas de ações, não consideramos isoladamente, mas como um quadro único no qual a história se dá” (p.50). As ações estão associadas ao processo social que materializam produtos, do outro lado, os objetos são as representações das coisas, sendo ambas em constante transformação. Tais sistemas se apresentam no território usado, sendo sinônimo de espaço geográfico, tendo o conteúdo de cunho técnico e social para apreender as formas espaciais dos objetos e das ações (movimentos/mobilidades) pelo meio técnico-científico-informacional¹, por uma configuração territorial racionalizada e normatizada.

Na contemporaneidade a migração Sul-Sul tem no território da América Latina um espaço geográfico normatizado, em especial no Brasil pela

¹ O meio técnico-científico-informacional emergiu em meados da década de 1970, tendo centralidade na junção da ciência com a técnica, dando ênfase para a relevância da informação que adquire um papel primordial na lógica de acumulação e reprodução ampliada do capital (SANTOS, 2014).

Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Migração de 2017, que nos faz “considerar também o território como norma, isto é, de compreender que parte do direito é constituída pelo espaço geográfico, assim como parte da geografia é constituída por normas jurídicas e não-jurídicas” (ANTAS JÚNIOR, 2005, p. 33).

É neste contexto de espaço normatizado e de migração circulatória que visualizamos o Brasil como uma semiperiferia, que atrai os latinos americanos como um destino final e/ou como um lugar de passagem para outras rotas Sul-Norte, sendo muitas vezes a rota Sul-Sul uma condição possível, mas não desejável inicialmente.

DESENVOLVIMENTO

O território brasileiro passou a receber o fluxo de migrações latino-americanas nos anos 1970, sobretudo, pelo CONE-SUL com a entrada de argentinos para a produção agrícola da soja. E, também, de uruguaios e de paraguaios que, paulatinamente, adentrariam no país, vislumbrando as possibilidades de trabalho e de novas oportunidades (POVOA-NETO, 2017). A partir dos 1990, a crise do fordismo atrelada à reestruturação produtiva², de fato, impactou as regiões (semi)periféricas, em especial as latino-americanas com o desemprego e com a emigração laboral para os países vizinhos, sendo o Brasil o lugar de destino possível deles.

De lá para cá, segundo Baeninger (2012), a migração intra-regional latino-americana para o Brasil esteve balizada nos migrantes argentinos, chilenos, paraguaios, uruguaios e bolivianos – a partir dos dados do Censo Demográfico do IBGE 2000. Na entrada para o século XXI, não veio para o Brasil somente os

² A reestruturação produtiva a, *grosso modo*, são novas formas de pensar a organização do processo produtivo, da gestão e da organização do trabalho. E, também, são novas formas de relações de trabalho e de novos produtos. Essa reconfiguração no capitalismo moderno se apresentou com a crise do fordismo associadas com outras crises cíclicas de acumulação do capitalismo, fazendo necessário às transformações tecnológicas, a redução nos custos de produção e os novos padrões de competitividades. Tal fase aconteceu no período da globalização dentro do que o Harvey (1993) chamou de acumulação flexível e do que Lipietz e Leborgne (1988) denominaram de pós-fordismo. Nos anos 1990, Antunes (2000) ressaltou que a reestruturação produtiva no Brasil (América Latina) ganhou relevo com as políticas neoliberais e com a abertura econômica, tendo conseqüências significativas para a “classe-que-vive-do-trabalho”, ocasionando precarização do trabalho e desemprego. É nesse contexto de política econômica que o Brasil passou a receber um contingente de migrantes latino-americanos de forma mais significativa.

latino-americanos tivemos também a presença dos asiáticos (coreanos e chineses) e dos africanos (angolanos, nigerianos, senegaleses, congolezes, etc.). Diante desse quadro, o Brasil passou a ser um espaço luminoso e um território de oportunidades para esses grupos de migrantes, sendo necessário normatizar o território em busca de regulamentação via estatutos e leis sobre as migrações recentes.

Para Povoá-Neto (2017), o “Estatuto do Estrangeiro” buscou regulamentar em 1980, de forma legal as autorizações de trabalho e permanência dos migrantes no país, nele chegou a reconhecer o trabalhador fronteiriço que transita nas cidades-gêmeas entre Brasil-Paraguai, Brasil-Uruguai e Brasil-Colômbia. Os fluxos globais de migrantes laborais em direção ao Sul-Sul era de 32%, tecnicamente empatado com a mobilidade Sul-Norte de 33%, sendo que o deslocamento Sul-Sul desafiava os governos e as instituições locais/globais da (sem)periferia, urgindo, assim, novas políticas migratórias para recepcionarem/acolherem/protegerem os latino-americanos e africanos³ (BANCO MUNDIAL, 2006). A última fase das migrações latino-americanas recente para o Brasil, para Parise (2020) se deu a partir de 2006 até dos dias atuais, pela entrada em massa de refugiados políticos e migrantes de causas humanitárias/ ambientais.

Em 2009, na América Latina aconteceu o Acordo de Residência do Mercosul e Associados, dando livre trânsito para a população do bloco, pois a entrada no país se deu mediante ao documento do registro de identidade, não precisando de visto de turista-trabalho-estudante para residir⁴ no Brasil. No entanto, o Congresso Nacional brasileiro aprovou a nova Lei de Migração em 2017 no governo Temer, nela incorporou reivindicações históricas dos movimentos sociais de defesa dos imigrantes e das associações estrangeiras, via acesso da

³ Para Baeninger (2012), a entrada crescente de africanos no Brasil tem haver com as restrições das políticas de emigração na Europa devido à crise econômica, permeada pelas medidas de segurança no combate contra terrorismo mundial. E, também, pela existência de grandes oportunidades abertas nos países do Sul inseridas, em parte, na lógica do incremento da Cooperação Sul-Sul entre os Estados-nação, propiciando um grande fluxo de pessoas entre as cidades e regiões do hemisfério sul.

⁴ Os mecanismos concedem aos cidadãos do MERCOSUL o direito de obter a residência legal no território de outro Estado Parte. Atualmente, encontram-se em vigência para a Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Chile, Peru, Colômbia e Equador. (<https://www.mercosur.int/pt-br/cidadaos/residir/#:~:text=Residir%20no%20MERCOSUL&text=Os%20mecanismos%20concedem%20aos%20cidad%C3%A3os,%2C%20Peru%2C%20Col%C3%B4mbia%20e%20Equador>). Acesso 14/02/21).

assistência social e a justiça gratuita, inviabilizando a deportação imediata dos migrantes pela Polícia Federal (POVOA-NETO, 2017).

De modo geral, a normatização da migração Sul-Sul no território brasileiro pelos sujeitos latino-americanos tem como garantia internacional a “*Declaração de Nova York para Migrantes e Refugiados*” pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2016, que orienta as migrações transnacionais dos deslocamentos econômicos, forçados e voluntário. Já a “*Declaração de Cartagena*” coloca a América Latina em destaque para o acolhimento dos refugiados no mundo. E, posteriormente, o “Pacto Global para as Migrações Segura, Ordenada e Regular” (2018) deve considerar as diversas modalidades de movimentos migratórios, incluindo o refugiado, a mobilidade estudantil, a migração qualificada e não qualificada, a migração de fronteira e outros diferentes deslocamentos internacionais de populações entre países. Ademais, o direito de migrar leva em consideração as necessidades de estratégias para criar ações e políticas sociais para proteger os mais vulneráveis, como: as crianças, os idosos, as questões de gênero, as populações LGBTI e os grupos tradicionais (indígenas). Essa migração Sul-Sul apresenta novos rostos pelos mais vulneráveis das migrantes laborais, pelos refugiados⁵, pelos indocumentados e pelos apátridas (RAMOS, 2020).

Embora com a crise econômica global, iniciada em 2008 (crise americana e europeia), desencadeou mudanças nas rotas migratórias, atingido de início com mais força os países pobres, gerando altos índices de desemprego e forçando essa população local a se deslocar/migrar. Já os países ricos estavam mergulhados em recessão, mesmo assim continuaram sendo os destinos preferidos dos migrantes pobres à procura de novas oportunidades no centro do sistema capitalista. Logo os países ricos colocaram barreiras físicas (muros) e estabeleceram políticas migratórias mais restritivas para não receber os pobres do Sul.

O mais recente episódio de entrada de imigrantes para o Brasil pela fronteira do país com a Bolívia, Peru e Equador é dos migrantes haitianos. A rota

⁵ No âmbito dessas migrações forçadas, as orientações do ACNUR diferenciam os deslocados internos (aqueles que tiveram de deixar seus locais de origem de forma compulsória, mas que não chegaram a sair do país) e dos refugiados (os que de fato cruzaram as fronteiras nacionais). Neste último caso, convenções internacionais asseguram uma proteção jurídica específica, por meio da qual se proíbe a deportação do migrante, sob pena de sanções caso o país de deportação seja signatário do acordo. No Brasil, o reconhecimento da condição de refugiado foi legalmente definido pela Lei 9.474, de 1997, legislação considerada referência mundial na proteção dos direitos dos refugiados (DOMINGUEZ; BAENINGER, 2006).

migratória é balizada por coités que passam esses migrantes pela Pan-Amazônia a pé chegando à cidade fronteira de Brasiléia no Acre. De modo geral, o Haiti é o país mais pobre das Américas, foi assolado por um terremoto que devastou o lugar, a partir de 2010 o Brasil passou a liderar a missão militar da ONU nesse país para garantir a segurança e paz. Logo, todo o haitiano que chegar ao território brasileiro é considerado imigrante refugiado ambiental e acolhido pelas redes de relações diplomáticas entre Brasil-Haiti.

Mas, antes da vinda dos haitianos, no limiar do século XX e do século XXI, a maior presença latino-americana era a dos migrantes bolivianos que vieram para São Paulo trabalhar em confecções de roupa, se espalhando para todo território nacional.

De acordo com os dados do Sincre OBmigra entre os anos de 2010 e 2014, o Brasil regularizou 211.688 imigrantes oriundos de países latino-americanos e caribenhos, com destaque para os bolivianos que no ano de 2011 representaram cerca de 41% do total de imigrantes latino-americanos e caribenhos para o Brasil. Vale ressaltar que, no total do período (2010-2014), 26% eram bolivianos. Na sequência, observa-se um significativo número de argentinos, haitianos e colombianos. Em relação aos argentinos, eles demonstram uma pequena queda, porém mantiveram-se como o segundo grupo mais numeroso. Chama a atenção o caso dos haitianos, que tem um crescimento expressivo a partir de 2011, chegando a dobrar nos dois últimos anos analisados e a aumentar mais de dezoito vezes no período 2010-2014. Por fim, é de se notar o aumento da imigração colombiana, chegando a mais que dobrar nos anos de 2012 e 2013 (MEDEIROS, 2019, p.92).

Posteriormente, cerca de 52 mil venezuelanos entre 2017-2018 entraram no país, a maioria pela fronteira de Roraima chegando a pé até a cidade Pacaraima/RR. Vivemos a sociedade da informação/tecnologia pela mobilidade advinda das redes aéreas/rodoviárias, mas a pobreza na Venezuela expulsa a população, que vem numa marcha para o Brasil. Eles fogem da grave crise política e econômica que assola o seu país. Concentram-se, em Boa Vista, sobrecarregando a infra-estrutura da cidade, eles vivem em situação de rua ou em acampamentos improvisados e sem oportunidades (ATUALIDADES, 2018). Hoje

já estão espalhados em todo o território, em especial nas capitais, como: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre.

Assim, o exemplo desses dois grupos de migrantes latino-americanos (haitianos e venezuelanos) se deu pela presença significativa no país, estes são os principais solicitantes de refúgio, fazem isso porque em ambos os países estão passando por uma grave e profunda crise política e humanitária/ambiental. Para Parise (2020), os principais solicitantes de refúgio no Brasil pela CONARE, no primeiro semestre de 2020, foram: venezuelanos (10.492), haitianos (6.008), cubanos (862), chineses (216) e senegaleses. A entrada em massa da corrente migratória haitiana aconteceu no período auge da economia no governo do Partido dos Trabalhadores (PT), motivada também pela Copa do Mundo no Brasil (2014) e as Olimpíadas (2016), que geravam expectativas de trabalho e permanência no país, que foi frustrada pelo Golpe do Governo Dilma em 2016 e as crises econômicas (PETROBRÁS, JBS, etc) políticas (combate a corrupção – Lava Jacto).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Doravante, o período da globalização intensificou as desigualdades sociais na América Latina ocasionada pela economia liberal, eclodindo um número significativo de migrante que saiu do seu lugar de origem (Cone-Sul, Antilhas, Amazônia, Caribe, Andes e entre outras) de modo forçado para procurar melhores oportunidades de vida, fugindo das perseguições políticas/religiosas e/ou por questões humanitárias/ambientais. Mas, essa economia neoliberal não promove condições de vida nem no lugar de origem e nem no lugar de destino, fazendo o migrante latino-americano ter uma mobilidade circulatória, não criando raízes em nenhum território (país/município), realizando pequenos serviços em várias localidades (PARISE, 2020).

Na contemporaneidade a migração Sul-Sul tem no território da América Latina um espaço geográfico normatizado, em especial no Brasil pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Migração de 2017. É neste contexto de espaço normatizado e de migração circulatória que visualizamos o Brasil como uma semiperiferia, que atrai os latinos americanos como um destino final e/ou como um lugar de passagem para outras rotas Sul-Norte, sendo muitas vezes a rota Sul-Sul uma condição possível, mas não desejável inicialmente. O território

brasileiro passou a receber o fluxo de migrações latino-americanas nos anos 1970, sobretudo, pelo CONE-SUL com a entrada de argentinos para a produção agrícola da soja. E, também, de uruguaios e de paraguaios que, paulatinamente, adentrariam no país, vislumbrando as possibilidades de trabalho e de novas oportunidades (POVOA-NETO, 2017).

A partir dos 1990, a crise do fordismo atrelada à reestruturação produtiva, de fato, impactou as regiões (semi)periféricas, em especial as latino-americanas com o desemprego e com a emigração laboral para os países vizinhos, sendo o Brasil o lugar de destino possível deles. De lá para cá, segundo Baeninger (2012), a migração intra-regional latino-americana para o Brasil esteve balizada nos migrantes argentinos, chilenos, paraguaios, uruguaios e bolivianos – a partir dos dados do Censo Demográfico do IBGE 2000. Na entrada para o século XXI, não veio para o Brasil somente os latino-americanos tivemos também a presença dos asiáticos (coreanos e chineses) e dos africanos (angolanos, nigerianos, senegaleses, congolese, etc.).

Diante desse quadro, o Brasil passou a ser um espaço luminoso e um território de oportunidades para esses grupos de migrantes, sendo necessário normatizar o território em busca de regulamentação via estatutos e leis sobre as migrações recentes. No Brasil, os direitos dos migrantes latino-americanos são violados (“Estatuto do Estrangeiro 1980”, “Acordo de Residência do Mercosul 2009” e “Pacto Global para as Migrações Segura, Ordenada e Regular 2018”).

De modo geral, o “Pacto Global para as Migrações Segura, Ordenada e Regular” (2018) deve considerar as diversas modalidades de movimentos migratórios, incluindo o refugiado, a mobilidade estudantil, a migração qualificada e não qualificada, a migração de fronteira e outros diferentes deslocamentos internacionais de populações entre países. O direito de migrar leva em consideração as necessidades de estratégias para criar ações e políticas sociais para proteger os mais vulneráveis, como: as crianças, os idosos, as questões de gênero, as populações LGBTI e os grupos tradicionais (indígenas).

Essa migração Sul-Sul apresenta novos rostos pelos mais vulneráveis das migrantes laborais, pelos refugiados, pelos indocumentados e pelos apátridas (RAMOS, 2020). Todavia, o Brasil é visto pelos migrantes no mundo, em especial para os latino-americanos, como um lugar de acolhimento e de boa aposta para melhores condições de vida, já que a União Europeia e os EUA estão endurecendo

as restrições aos migrantes após o 11 de setembro de 2001 e a crise econômica de 2008.

Assim, após o golpe de 2016 e o avanço da direita no mundo aumentou a aversão ao imigrante (pobre: indígena e afrodescendente) no país. Com esses novos discursos de soberania nacional e de globalização fizeram emergir o medo/aversão ao imigrante pela direita conservadora (xenofobia). Tal ideologia ganhou força na atualidade, quando o presidente Donald Trump com o apoio do Congresso Americano, pela restrição a entrada dos migrantes via política de deportação e violência na fronteira com o México, além do encarceramento e separação das famílias migrantes e das crianças na prisão, sendo totalmente contra os direitos humanos na contra-mão da “*Declaração de Nova York para Migrantes e Refugiados*” pela Assembléia Geral das Nações Unidas (2016) e do “*Pacto Global para as Migrações Segura, Ordenada e Regular*” (2018).

Ademais, infelizmente o governo brasileiro personificado no presidente Jair Bolsonaro (2019), também, tem o discurso contra o imigrante laboral pobre, em especial dos venezuelanos e dos haitianos, dificultando a solicitação de refúgio e promovendo a deportação na fronteira norte, não cumprindo de forma adequada a normatização/regulação balizada nas declarações internacionais sobre migrações/refugiados e com a Lei de Migração (2017) nacional. Em suma, o discurso de ódio da elite brasileira contra o migrante não tem fundamento, conforme Povo-Neto (2017), o número de imigrante que chegou ao Brasil no século XXI era irrisório e não chega a 1% da população brasileira. Logo, o número de estrangeiros no país não tem a capacidade de “tomar/roubar” o emprego dos brasileiros, até porque o capitalismo não usa o imigrante para o trabalho formal, mas para o trabalho informal-precário-temporário, para de fato dificultar o enraizamento /territorialização/permanência no centro/semiperiferia do sistema-mundo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. **Xenofobia**: medo e rejeição ao estrangeiro. São Paulo: Editora Cortez, 2016.

ANTAS JÚNIOR, Ricardo Mendes. **Território e regulação**: espaço geográfico como fonte material e não-formal do direito. São Paulo: Humanitas/FAPESP, 2005.

ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho**: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo/Coleção Mundo do Trabalho, 3ª ed, 1999.

BAENINGER, Rosana. **Fases e faces da migração em São Paulo**. Campinas: Núcleo de Estudos de População-NEPO/UNICAMP, 2012.

BOMTEMPO, Denise Cristina. **A teoria da geografia da população**. SPOSITO, Eliseu Savério; CLAUDINO, Guilherme dos Santos. Teorias na geografia: avaliação crítica do pensamento geográfico. Rio de Janeiro: Ed. Conseqüência, p. 433-483, 2021.

DOMINGUEZ, J. A.; BAENINGER, R. Programa de Reassentamento de Refugiados no Brasil. In: **ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS**, XV, 2006, Caxambú. Anais... Caxambú – MG: Associação Brasileira de Estudos Populacionais (ABEP); 2006.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização**. Do "fim dos territórios" à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

HARVEY, David. **Condições pós-modernas**. São Paulo: Loyola, 1993.

JESUS, Alex Dias de. **Redes da migração haitiana no Mato Grosso do Sul**. 2020. Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2020.

LIPIETZ, Alain; LEBORGNE, Danièle. **O pós-fordismo e seu espaço**. Espaço e debates, São Paulo, n. 25, p. 12-29, 1988.

MARTINS, José Ricardo. Immanuel Wallerstein e o sistema-mundo: uma teoria ainda atual? **Iberoamérica Social**: revista-red de estudios sociales, p. 95-105, 2015.

MEDEIROS, Marcelo de Almeida; VALE, Teresa Cristina de Souza Cardoso; RAMOS, Davidson Afonso de; ROCHA, Enivaldo Carvalho da; SOUZA, Leticia Suely de. Fronteiras de Estados emergentes: migração, cidadania pós-nacional e trabalhadores latino-americanos no Brasil. Brasília: **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº 30, setembro - dezembro, pp 77-112, de 2019.

OLIVEIRA CRUZ, Dayana Aparecida Marques. **O Espaço Reticulado, a Globalização e as Migrações na Contemporaneidade**. In: Denise Lopes Selles; Flávia Rodrigues de Castro; Gustavo do Amaral Loureiro. (Org.). Mobilidade Humana, Migrações e Refúgio: entre o local e o global. 1ed. Belo Horizonte: Lemos Mídia, p. 235-266, 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES – OIM. **Informe sobre las migraciones en el mundo 2020**. Genebra: Organização Internacional para as Migrações, 2019.

PARISE, Paolo; CARVALHO, Letícia; PEREIRA, José Carlos A. In: Rosana Baeninger; Luís Renato Vedovato; Shailen Nandy (Coordenadores); Catarina von Zuben; Luís Felipe Magalhães; Paolo Parise; Natália Demétrio; Joice Domeniconi (Organizadores). **Migrações internacionais e a pandemia de Covid-19**. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, p. 79-94, 2020.

PÓVOA-NETO, Helion. **Migração e fronteiras**. SUERTEGARAY, Dirce Maria Antunes; SILVA, Charlei Aparecido da; PIRES, Cláudia Luiza Zeferino; PAULA, Cristiano Quaresma de. **Geografia e conjuntura brasileira**. Rio de Janeiro: Ed. Consequência, 2017.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. 17 ed. São Paulo: Brasiliense, 1973.

RAMOS, André de Carvalho; VEDOVATO, Luís Renato; BAENINGER, Rosana. **A nova lei de migração: os três primeiros anos**. Campinas: Ed. FADISP, 2020.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo: Ática, 1993.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. 4. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2014.

SAQUET, Marcos Aurélio. **Abordagens e concepções de território**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

SENA, Kananda Beatriz Pinto de. **Migração internacional, redes e territorialidades: os angolanos, bissau-guineenses e senegaleses na cidade de Fortaleza/CE**. Fortaleza/CE: Universidade Estadual do Ceará - Centro de Ciências e Tecnologia, Programa de Pós-Graduação em Geografia (Relatório de Qualificação de Mestrado em Geografia), 2021.

SPOSITO, Eliseu Savério; BOMTEMPO, Denise Cristina e SOUSA, Adriano Amaro (Orgs.). **Geografia e Migração: movimentos, territórios e territorialidades**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SORRE, Marx. **Migrações e mobilidade do ecúmeno**. In: MEGALE, Januario Francisco (Org): Max Sorre. São Paulo: Ática, 1984.

SOUSA, Adriano Amaro de. **Território e mobilidade social: o nikkei como profissional liberal no município de Presidente Prudente/SP**. (Tese de doutorado

– Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências e Tecnologia).
Presidente Prudente, 2019.

SOUSA, Adriano Amaro de. Mobilidade e território subsídios teórico-
metodológicos para compreender a mobilidade populacional na Geografia.
Presidente Prudente: **Caderno Prudentino de Geografia**, v. 2, n. 38, p. 113-
127, 2016.